PROJETO DE LEI N° 179/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 10 / 02 / 23
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

"Dispõe sobre a não divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob alcance de medidas protetivas nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dosPoderes Executivo e Legislativo do Município de Parnamirim/RN.

§ 1º A vedação do caput deste artigo incidirá em 48 (quarenta e oito) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência.

Art. 2º O requerimento terá vigência de 06 (seis) meses, devendo ser renovado caso haja interesse da servidora, mediante nova apresentação de certidão de concessão de medida protetiva.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de julho de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador

JUSTIFICATIVA

De início cabe destacar que a presente proposta busca promover a proteção das servidoras públicas dos poderes executivo e legislativo do Município de Parnamirim/RN, através da possibilidade de supressão, mediante requerimento, das informações constantes nos Portais da Transparência de Parnamirim/RN relativas ao local de lotação das servidoras municipais tuteladas por medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, diante deste lamentável cenário de violência contra a mulher que está instalado no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a presente propositura legislativa busca disponibilizar às mulheres do Município de Parnamirim/RN, vítimas de violência doméstica e que tenham obtido do Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas, mais uma ferramenta de proteção de sua integridade ao permitir a supressão das informações constantes nos Portais da Transparência do Município relativas ao local de lotação.

Noutro giro, com relação a iniciativa do Projeto em espeque, trazemos à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

> "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo leique, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Neste diapasão, também corroboramos que a proposição também possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelevante, portanto amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anuale compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei dediretrizes orçamentárias."

Sendo assim, acreditamos que com mais esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado à sua dignidade.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de julho de 2023.

César Augusto de Paiva Maia
Vereador Autor